



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 ao PL 308/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 4º do PL nº 308/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As taxas e emolumentos dos imóveis serão cobrados nas seguintes proporções:

I - imóveis até 100m² de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 50% sobre o valor cobrado de forma simples;

II - imóveis de 100,01m² a 200,00m² de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 100% sobre o valor cobrado de forma simples;

III - imóveis de 200,01m² a 300,00m² de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 200% sobre o valor cobrado de forma simples;

IV - imóveis acima de 300,00m² de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 300% sobre o valor cobrado de forma simples.”

S/S., 29 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Vereador